LEI Nº. 4.937, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a instituição e regularização do Brasão da Guarda Municipal de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído como símbolo da Guarda Municipal de Arapongas, o Brasão da Guarda Municipal deste município.

Art. 2º. A feitura do Brasão da Guarda Municipal de Arapongas deve obedecer às proporções do modelo original, conforme anexo I desta Lei e atender às seguintes disposições:

I - O brasão terá a forma de um escudo de estilo troiano, ostentando na parte superior a palavra "PATRULHEIRO", escritas em letras tipo Arial em PRETO sobre fundo da cor branca;

II – Na parte inferior, as palavras "PROTETOR E AMIGO", escritas em letras tipo Arial em PRETO sobre fundo da cor branca;

III – Centralizado dentro do escudo troiano, um círculo em cor azul marinho, no círculo, em sua parte superior as palavras "GUARDA MUNICIPAL" escritas em letras tipo Arial em BRANCO;

IV – Na parte inferior do círculo azul marinho, as palavras "ARAPONGAS - PR" escritas em letras tipo Arial em BRANCO;

V – Centralizado dentro do círculo azul, se vê o Escudo Oficial de Armas do Município de Arapongas, tendo ao fundo a cor branca.

Art. 3º. O Brasão da Guarda Municipal representa os valores daqueles que trabalham na vigilância diuturnamente deste município e seus elementos guardam os seguintes significados:

I - A forma de um escudo simboliza a proteção que a Guarda Municipal de Arapongas deseja proporcionar aos munícipes, se colocando entre a população e os problemas que enfrentam onde podemos atuar;

II - O círculo azul marinho atrás das letras representa a cor padrão de todas as Guardas Municipais do Brasil.

III – As palavras "Patrulheiro, Protetor e Amigo", representam novamente o desejo da Guarda Municipal de Arapongas de se manter próxima e atuante, agindo com toda sua relevância para o bem comum dos munícipes.

Art. 4º. É vedado o uso do Brasão da Guarda Municipal, sempre que não se revestir da forma, ou não se apresentar do modo prescrito nesta lei.

§ Único - O brasão poderá ter as cores também em escala de cinza para o uso de grupamentos específicos, conforme determinação da Secretaria de Segurança Pública e Transito de Arapongas.

Art. 5º. É proibido que se apresente ou trate com desrespeito o Brasão da Guarda Municipal de Arapongas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de março de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

PAULO SÉRGIO ARGATI
Secretário Mun. de Segurança Pública e Trânsito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
FOLHA DE LONDRINA / DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **09 / 04 / 2021**
Katia Nigueton
Servidora